



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1711, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2007 para o fiel cumprimento da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder os ajustes necessários à Lei Orçamentária de 2007, como forma de cumprir as determinações da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006, bem como da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Fica retificada a Lei Orçamentária Anual de 2007 na classificação da despesa na unidade orçamentária 14.02 – Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, nos encargos especiais nºs 0128, 0131 e 0160, nos quais onde se lê: Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras, leia-se: Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador